



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / **SPGG**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNANÇA E GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

## **PARECER TÉCNICO Nº 519/2025**

**De:** DIAVA/DEAPE  
**Para:** DIREP/DEAPE  
**Processo:** 24/1300-0000880-9  
**Município:** Porto Alegre/RS  
**Assunto:** Venda com Desconto GPE 25894

**À Direção,**

Retornou o presente expediente para cálculo do valor deste imóvel por Venda com Desconto, baseado na **Lei Nº 15.764 de 15/12/2021**, no que se refere o Art. 29.

“Art. 29. Na hipótese de resultar deserta ou fracassada a concorrência ou o leilão público para alienação de bem imóvel estadual, poderá ser concedido, no segundo certame, mediante deliberação fundamentada do Comitê Gestor de Ativos, desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo poderá ser realizado mediante leilão com lance mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor, ou mediante sessões públicas com prazos definidos e aplicação de descontos sucessivos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de resultar deserto ou fracassado o segundo certame de que trata o “caput” deste artigo, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta, dação em pagamento ou permuta direta, com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente, conforme deliberação fundamentada do Comitê Gestor de Ativos.

§ 3º Excepcionalmente, mediante deliberação fundamentada do Comitê Gestor de Ativos, o desconto de que tratam o “caput” e os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor de avaliação vigente, quando se tratar de imóvel que:

- I - tenha sido classificado como irrecuperável, na forma do art. 15 desta Lei; ou
- II - tenha sido classificado como antieconômico ou de difícil gestão, com base em levantamentos, estudos técnicos ou análises de custo/benefício, conforme o

disposto nos incisos I e II do art. 17 desta Lei.;

.....”





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / **SPGG**

Procedeu-se o preço por Venda com Desconto baseado nos seguintes parâmetros: valor de mercado do imóvel; liquidez (prazo de absorção do imóvel pelo mercado, sendo alta variando entre 2 e 6 meses, média de 6 e 12 ou baixa de 12 e 24); tipo de uso (conforme o Decreto 46.428, taxa de remuneração que corresponde ao ônus para autorização de uso, sendo 2% para bens arrolados no § 3º do art. 17, 5% a.a. para terras nuas e assemelhados, 7% para imóveis residenciais e 9% para imóveis comerciais), nível de risco (taxa de risco, podendo ser baixo variando de 2% a 6% a.a., médio de 6% a 10% ou alto de 10% a 20%); taxa mínima de atratividade (composição entre a taxa de remuneração e a taxa de risco); condição de ocupação (se o imóvel está desocupado, ocupado irregularmente ou ocupado com autorização de uso), despesas mensais (taxa de lixo, condomínio, entre outras) e receitas mensais (autorização de uso). O valor presente está limitado a 50% do valor de mercado, respeitado o preço vil de acordo com o Código de Processo Civil (Lei nº 13105 de 16/03/2015, art. 891).

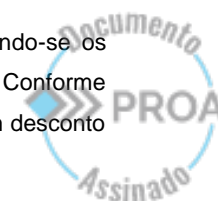
Os parâmetros listados na tabela abaixo foram utilizados para a composição do valor de liquidação forçada do imóvel em questão:

Parâmetro	Valor	Fonte
Valor de mercado	R\$ 192.500,00	Laudo de Avaliação 183 2024
Liquidez	Média	Laudo de Avaliação 183 2024
Tipo de uso	Comercial (9% a.a.)	Decreto 46.428 de 23/06/2009
Risco	Médio (8% a.a.)	ZENI, A. M. (2002)*
Ocupação	Desocupado	Laudo de Avaliação 183 2024
Despesas mensais (coleta de lixo)	R\$ 93,22	Info DIREP (fl. 109)
Despesas mensais (Condomínio)	R\$ 422,08	Info DIREP (fl. 109)
Conservação + Segurança	Não se aplica	Info DIREP (fl. 109)
Água, Energia e outros	Nada consta	Info DIREP (fl. 109)
Receitas mensais	Não se aplica	Info DIREP (fl. 109)

\*ZENI, A. M. Estudos de viabilidade econômica em empreendimentos imobiliários. Porto Alegre, 2002. 37p.

Sendo assim, caso seja necessário utilizar o valor de venda com desconto para o imóvel, emitimos o parecer que o imóvel localizado na Praça Piratini, 105 – Bairro Santana, Porto Alegre/RS (GPE 25894), considerando os parâmetros acima abordados, tem valor de Venda com Desconto estimado em **R\$ 165.995,18** (deságio de 13,77%), conforme resumo do cálculo no anexo 1.

Encaminha-se ao Comitê Gestor de Ativos para deliberação, observando-se os limites de desconto previstos no Art. 29 da Lei nº 15.764, de 15 de dezembro de 2021. Conforme o § 1º, o desconto máximo permitido é de 25%. Já o § 3º prevê a possibilidade de um desconto de até 40%.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / **SPGG**

Contudo a consideração superior.

Respeitosamente, em \_\_\_/\_\_\_/2025

**LEANDRO PEIXOTO MAIA**

Engenheiro Civil – CREA(RS) 82.744  
Especialista em Infraestrutura - ID 4506073/01

Chefe de Divisão - DIAVA/DEAPE

**Anexo 1**





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / SPGG

**MODELO DE CÁLCULO DE VENDA COM DESCONTO – DIAVA/DEAPE**

**DADOS DE ENTRADA**

Valor de mercado	R\$ 192.500,00
Liquidez	Média
Tipo de Uso (Decreto)	Comercial
Nível de Risco	Médio
Condição de ocupação*	Desocupado

**DESPESAS MENSAIS**

Taxa de lixo / outros	R\$ 93,22
Condomínio	R\$ 422,08
Conservação + Segurança + ...	R\$ 0,00
Água, Energia e outros	R\$ 0,00

**RECEITAS MENSAIS**

Autorização de Uso	R\$ 0,00
--------------------	----------

**VALOR POR VENDA COM DESCONTO (LIQUIDAÇÃO FORÇADA)**

Valor do Imóvel	R\$ 192.500,00
Deságio	13,77%
Valor por Liquidação Forçada	<b>R\$ 165.995,18</b>





24130000008809

**Nome do documento:** Parecer 519 2025 GPE 25894 V Desconto.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Kleber Rossi Belmonte Junior	SPGG / DIAVA/DEAPE / 5076668	12/12/2025 13:52:14
Leandro Peixoto Maia	SPGG / DIAVA/DEAPE / 450607301	16/12/2025 15:39:36

